

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 266/2019

Processo Administrativo nº 6288/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – CLD Construtora, Laços Detentores e Eletrônica Ltda

Objeto – Execução de serviços de sinalização semafórica, horizontal e vertical no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários.

Referente – Concorrência nº 04/2019

Valor Total – R\$3.174.400,00 (três milhões cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais)

Vigência – 12 (doze) meses, contados da data de emissão da 1ª ordem de serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Defesa Social, Sr. Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.367.396 e CPF nº 070.915.258-25, ora designados simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **CLD Construtora, Laços Detentores e Eletrônica Ltda**, sediada à Av. Imperatriz Leopoldina, nº 240 Bairro Nova Petrópolis, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 55.996.615/0001-01 e Inscrição Estadual nº 635.596.703.116 neste ato representada pelo(a) Sr. **Jorge Marques Moura**, brasileiro, divorciado, sócio-gerente, portador(a) do RG nº 4.825.850-7 e do CPF nº 761.631.568-20, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de sinalização semafórica, horizontal e vertical no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentaria anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					
1.01	Fornecimento e execução de Pintura em Termoplástico Hot-Spray conforme NBR 13.159	m²	5.000,00	R\$ 60,00	R\$ 300.000,00
1.02	Fornecimento e execução de pintura em Resina Acrílica conforme NBR 11.862	m²	27.000,00	R\$ 25,00	R\$ 675.000,00
1.03	Fornecimento e execução de Pintura em Termoplástico - Extrudado, conforme NBR 13.132	m²	12.000,00	R\$ 77,00	R\$ 924.000,00
1.04	Fornecimento e aplicação de laminado elastoplástico do Tipo I, conforme NBR 15741/2016 - (para faixas)	m²	200,00	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
1.05	Fornecimento e aplicação de laminado elastoplástico do Tipo I, conforme NBR 15741/2016 - (para setas, pictogramas, legendas e números)	m²	100,00	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
1.06	Retirada de Sinalização Existente	m²	900,00	R\$ 40,00	R\$ 36.000,00
1.07	Fornecimento e implantação de tachão Monodirecional TIPO I - Conforme NBR- 15.576	pç	300,00	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
1.08	Fornecimento e implantação de tachão Bidirecional TIPO I - Conforme NBR- 15.576	pç	400,00	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00

1.09	Fornecimento e implantação de Tacha Refletiva Bidirecional - BR e AM, Conforme NBR 14.636	pç	1.000,00	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
1.10	Fornecimento e implantação de Tacha Refletiva Monodirecional - BR e AM, Conforme NBR 14.636	pç	500,00	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
Total do Item					R\$2.023.000,00
2	SINALIZAÇÃO VERTICAL				
2.01	Fornecimento e implantação de Placa de Regulamentação e Advertência em Aço, conforme ABNT NBR 6649, com película tipo IA, conforme ABNT NBR 14.644	m ²	350,00	R\$ 480,00	R\$ 168.000,00
2.02	Fornecimento e implantação de Placa de Orientação, Regulamentação e Advertência em Alumínio, conforme ABNT NBR 7556 / 7823, com película tipo IA, conforme ABNT NBR 14.644	m ²	100,00	R\$ 800,00	R\$ 80.000,00
2.03	Fornecimento e implantação de Kit Fixação de Placa em SPU do fita	pç	500,00	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
2.04	Fornecimento e implantação de braçadeira em Aço Galvanizado de 2½" x 40cm	pç	500,00	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
2.05	Fornecimento e implantação de braçadeira de Aço Galvanizado Tipo Trilho de 3" x 90cm	pç	200,00	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
2.06	Fornecimento e implantação de Coluna Metálica PP - 2½" x 3.60 m	pç	350,00	R\$ 250,00	R\$ 87.500,00
2.07	Fornecimento e implantação de Coluna Metálica P-57 - 4" x 3,75 x 5.25 m	pç	15,00	R\$ 1.600,00	R\$ 24.000,00
2.08	Fornecimento e implantação de Coluna Metálica P-57 - 4" x 3,75 x 5.25 m + Braço 3" x 3,75 x 3.15 m	pç	15,00	R\$ 2.700,00	R\$ 40.500,00
2.09	Fornecimento e implantação de Coluna Metálica P-51 - 4" x 3,75 x 5,00 m	pç	15,00	R\$ 1.550,00	R\$ 23.250,00
2.10	Fornecimento e implantação de Braço Light ou P-55 - Braço 3" x 3,75mm x 2,70m	pç	20,00	R\$ 1.350,00	R\$ 27.000,00
Total do Item					R\$ 497.750,00
3	SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				
3.01	Fornecimento e implantação de braçadeira para Braço Projetado	pç	10,00	R\$ 70,00	R\$ 700,00
3.02	Fornecimento e implantação de Botoeira para deficiente visual com sinal sonoro	pç	8,00	R\$2.950,00	R\$ 23.600,00
3.03	Fornecimento e implantação de Botoeira para pedestre	Unid.	12,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
3.04	Fornecimento e implantação de Braço Projetado 4" x 3,75 x 4,7m	pç	6,00	R\$1.500,00	R\$ 9.000,00
3.05	Fornecimento e implantação de Braquete com Roldana Completo - Classe Pesada - KIT	pç	150,00	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00
3.06	Execução de KIT de emenda	Unid.	50,00	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00
3.07	Fornecimento e implantação de Cabo de Cobre Nú - 8 AWG	m	100,00	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
3.08	Fornecimento e implantação de Cabo de Comunicação - CCE-APL-ASF-65 x 6 Pares	m	1.700,00	R\$ 30,00	R\$ 51.000,00
3.09	Fornecimento e implantação de Cabo Multipolar 2 x 1,5 mm ²	m	700,00	R\$ 12,00	R\$ 8.400,00
3.10	Fornecimento e implantação de Cabo Multipolar 4 x 1,5 mm ²	m	700,00	R\$ 18,00	R\$ 12.600,00
3.11	Fornecimento e implantação de Cabo Multipolar 8 x 1,5 mm ²	m	700,00	R\$ 20,00	R\$ 14.000,00
3.12	Fornecimento e implantação de Coluna Base para Controlador 4" x 3,75 x 5,00 m	pç	2,00	R\$2.000,00	R\$ 4.000,00
3.13	Fornecimento e implantação de Coluna Extensora 4" x 3,75 x 3,00 m	pç	6,00	R\$ 950,00	R\$ 5.700,00
3.14	Fornecimento e implantação de Coluna Metálica 4" x 3,75 x 6,00 m - 101	pç	10,00	R\$1.750,00	R\$ 17.500,00
3.15	Fornecimento e implantação de Conjunto de Aterramento	CNJ	2,00	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
3.16	Fornecimento e implantação de Conjunto de Energização	CNJ	2,00	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
3.17	Fornecimento e implantação de Laço Detector Veicular	m	50,00	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
3.18	Fornecimento e implantação de Módulo GPRS	Unid.	10,00	R\$ 3.200,00	R\$ 32.000,00
3.19	Fornecimento e implantação de Controlador Semafórico para 8 fases	pç	2,00	R\$16.500,00	R\$ 33.000,00

3.20	Fornecimento e implantação de Grupo Focal em policarbonato Pedestres - 200x200 - LED	pç	16,00	R\$ 1.750,00	R\$ 28.000,00
3.21	Fornecimento e implantação de Grupo Focal em policarbonato Projetado - 200x200x200 - LED	pç	6,00	R\$ 2.950,00	R\$ 17.700,00
3.22	Fornecimento e implantação de Grupo Focal em policarbonato Repetidor - 200x200x200 - LED	pç	6,00	R\$ 2.650,00	R\$ 15.900,00
3.23	Retirada de Grupo Focal Repetidor 200x200x200	pç	5,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
3.24	Retirada de Grupo Focal Pedestre	pç	5,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
3.25	Retirada de Grupo Focal Projetado	pç	5,00	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
3.26	Remoção de Cabo Multipolar 4 x 1,5 mm ²	m	700,00	R\$ 5,00	R\$ 3.500,00
3.27	Remoção de Cabo Multipolar 8 x 1,5 mm ²	m	700,00	R\$ 5,00	R\$ 3.500,00
Total do Item					R\$ 335.950,00
4	OBRA CIVIL				
4.01	Arrancamento e Assentamento de Guias Sobre Concreto	pç	30,00	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
4.02	Caixa de Passagem em Ferro Fundido - PI	pç	50,00	R\$ 1.200,00	R\$ 60.000,00
4.03	Construção de Caixa de Passagem - RM	pç	10,00	R\$ 2.850,00	R\$ 28.500,00
4.04	Rede Subterrânea de 01 Dutos em PVC Ø 100mm pelo método destrutivo	m	200,00	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
4.06	Rede Subterrânea de 01 Dutos Ø 100mm Método não Destrutivo	m	200,00	R\$ 450,00	R\$ 90.000,00
4.07	Rede Subterrânea de 02 Eletroduto Galvanizado Ø 50.8 mm	m	120,00	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00
Total do Item					R\$ 279.300,00
5	ACESSIBILIDADE PARA DEFICIENTE FISICO E SEGURANÇA DE PEDESTRES				
5.01	Kit de iluminação para travessia de pedestre a led	unid.	12,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Total do Item					R\$ 38.400,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					3.174.400,00

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pelos funcionários **Rodrigo Andrietta**, Diretor de Divisão, portador do RG n.º 43.562.179-8 e CPF n.º 304.662.008-03 e **Anderson Spinardi**, Engenheiro de Trânsito, portador do RG n.º 22.122.205-4 e CPF n.º 122.909.148-35.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Concorrência nº 04/2019, o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da 1ª ordem de serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. O prazo para iniciar os serviços será de 10 (dez) dias do recebimento da autorização de serviços (AS).

3.3. Eventuais atrasos na entrega da obra, deverão ser solicitados e devidamente justificados e comprovados, com antecedência, e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.





Das Medições, Do Preço e Das Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. O preço total para execução da obra é de **R\$3.174.400,00**(três milhões cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais),

4.2. As autorizações de serviço serão emitidas de acordo com as necessidades da Secretaria de Defesa Social.

4.3. As medições serão realizadas de acordo com a execução dos serviços e mediante aferição da fiscalização do Município de Salto.

4.4. Os pagamentos serão efetuados conforme medição, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, após a apresentação de documento fiscal, desde que aprovado pela Secretaria de Defesa Social, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.5. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.4. Passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.8. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Concorrência Pública n.º 04/2019, e Contrato Administrativo 266/2019.

4.9. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços contratados não serão reajustados, no período de 12(doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta a que ele se referiu. Após este período, poderá haver reajuste, com base no IPCA ou outro índice menos gravoso à Administração na época.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta:

6.1. A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente de n.º 02.14.02.339039.26.122.0003.2.623.01.400001 (ficha 475) a cargo da Secretaria de Defesa Social.



Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. A concorrente declarada vencedora, apresentou para assinatura deste ato, os seguintes documentos:

a) Qualificação do engenheiro/arquiteto responsável pelos serviços, com inscrição no CREA/CAU, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo);

b) Garantia no valor de R\$ 31.744,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta e quatro mil), referente a 1% (um por cento) do valor do contrato, na forma de (seguro garantia), devendo esta ficar em poder da Tesouraria Municipal.

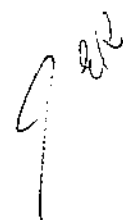
b.1) A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigida à Sr. Secretário de Defesa Social.

c) Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

8.2. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no processo licitatório.

8.3. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.



- 8.5. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 8.6. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.
- 8.7. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 8.8. A Contratada deverá proceder à substituição em até 05(cinco) dias, a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.
- 8.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Defesa Social que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 8.10. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 8.11. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.
- 8.12. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Defesa Social, através do competente Termo de Entrega/Aceite.
- 8.13. A obra concluída, recebida do Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.14. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Defesa Social do Município de Salto.
- 8.15. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Defesa Social e sem ônus para o Município de Salto.
- 8.16. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da má execução dos serviços ou equipamentos empregados, no prazo de até 05(cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.



atv
7

8.17. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.18. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.19. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

8.20. A Secretaria de Defesa Social exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

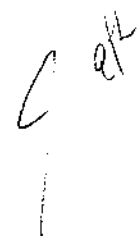
8.21. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.22. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de até 05(cinco) dias, a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento do mesmo.

8.23. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Concorrência nº 04/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

8.24. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.25. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Concorrência Pública nº 04/2019.



8.26. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

8.27. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

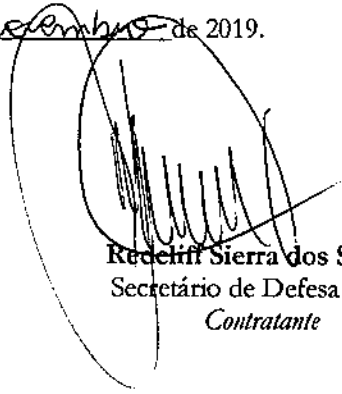
Do Foro

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 27 de novembro de 2019.



Redefini Sierra dos Santos
Secretário de Defesa Social
Contratante


CLD Construtora, Laços Detentores e Eletrônica Ltda
Contratada

Testemunhas:



1- Silmara Aparecida Gianotto

Silmara Ap. Gianotto Peres
GCMF 2ª Classe Salto



2- Estela Rosana Raiz da Silva

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO
CONTRATADA: CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 266/2019
OBJETO – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, HORIZONTAL E VERTICAL NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 27 de novembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

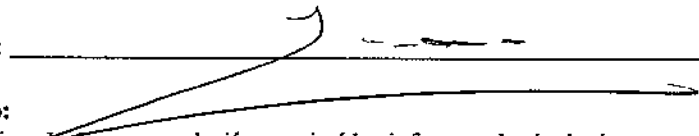
PELO CONTRATANTE:

Nome: Redcliff Sierra dos Santos
Cargo: Secretário de Defesa Social
CPF: 070.915.258-25 RG: 17.367.396-X
Data de Nascimento: 30/03/1966
Endereço residencial completo: Rua Prof. Nelson Alvaro Figueiredo Brito, 290, Jardim Torres São José, Jundiá/SP, CEP: 13214-530
E-mail institucional: secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: redcliff@policiamilitar.sp.gov.br
Telefone (s): (11)99688-0842

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Jorge Marques Moura
Cargo: Sócio Gerente
CPF: 761.631.568-20 RG: 4.825.850 SSP/SP
Data de Nascimento: 14/05/1954
Endereço residencial completo: Rua Domênico Bernabei, nº227, Jd. Ipanema na cidade de São Paulo/SP CEP: 03578-030.
E-mail institucional: contratos@consladel.com.br
E-mail pessoal: jorge@cldconsladel.com.br
Telefone (s): (11)2723-3500

Assinatura: 

Advogado:

(*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

